



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 302/2008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Altera o artigo 154 da Lei Municipal n.º 101/02 para ampliar o período de licença à gestante e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 154 da Lei Municipal nº 101, de 28 de novembro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o § 6.º:

“Artigo 154 - À servidora gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração.

§ 1.º - A licença poderá ser concedida no oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário;

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento;

§ 3.º - No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;

§ 4.º - No caso de aborto, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença para repouso.

§ 5º - A servidora gestante, durante o período de gravidez, e exclusivamente por recomendação médica, é assegurado o desempenho de funções compatíveis com a sua capacidade laborativa, sem prejuízo de seu vencimento e demais vantagens.

§ 6º - Durante a licença, cometerá falta grave à servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar”.

Art. 2º - A gestante abrangida pelos parágrafos 1º e 2º desta Lei, que, na data de sua publicação, estiver em gozo da respectiva licença fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 2008.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Ofício nº 398/2008
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Protocolo Nº 170
Em: 14/11/08
Carlinhos
Assinatura do Funcionário

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de Novembro de 2008.

Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

Vimos através deste, encaminhar a Vossas Excelências a Lei n.º 302/2008 de 13 de novembro de 2008 que ***“Altera o artigo 154 da Lei Municipal n.º 101/2002 para ampliar o período de licença à gestante e dá providências correlatas”***, sancionada nesta data.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A Excelentíssima Senhora
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CLEIDINEI ROSELI BOSA
EXMO SRS. VEREADORES
Luís Eduardo Magalhães/BA.

MF

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

www.ba.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/luiseduardomagalhaes

1

Bahia • Terça-feira • 18 de novembro de 2008 • Ano II • Nº 047

Ato Oficial

LEI Nº 302/2008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Altera o artigo 154 da Lei Municipal n.º 101/02 para ampliar o período de licença à gestante e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 154 da Lei Municipal nº 101, de 28 de novembro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o § 6.º:

“Artigo 154 - À servidora gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração.

§ 1.º - A licença poderá ser concedida no oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário;

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento;

§ 3.º – No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;

§ 4.º – No caso de aborto, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença para repouso.

§ 5º – A servidora gestante, durante o período de gravidez, e exclusivamente por recomendação médica, é assegurado o desempenho de funções compatíveis com a sua capacidade laborativa, sem prejuízo de seu vencimento e demais vantagens.

§ 6º - Durante a licença, cometerá falta grave à servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar”.

Art. 2º - A gestante abrangida pelos parágrafos 1º e 2º desta Lei, que, na data de sua publicação, estiver em gozo da respectiva licença fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 2008.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Ofício nº 398/2008
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Protocolo Nº 170
Em 14/11/08
Carlinhos
Assinatura do Funcionário

Luis Eduardo Magalhães/BA, 13 de Novembro de 2008.

Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

Vimos através deste, encaminhar a Vossas Excelências a Lei n.º 302/2008 de 13 de novembro de 2008 que *“Altera o artigo 154 da Lei Municipal n.º 101/2002 para ampliar o período de licença à gestante e dá providências correlatas”*, sancionada nesta data.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A Excelentíssima Senhora
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CLEIDINEI ROSELI BOSA
EXMO SRS. VEREADORES
Luís Eduardo Magalhães/BA.

MF